



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 552 PG: 03
Data 09/07/20 a 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Marques
Rúbrica

CONTRATO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O CENTRO CULTURAL DE CANTAGALO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA ALLAN DE SOUZA GANDUR 14801789773.

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALLAN DE SOUZA VIEIRA GANDUR 14801789773** CNPJ n.º 34.198.149/0001-49 estabelecida à Avenida Djalma Beda Coube, nº 713 - Bloco 02 - Aptº 40 - Bairro Triângulo - Cantagalo - RJ. Neste ato representada pelo Senhor **ALLAN DE SOUZA VIEIRA GANDUR**, portador da Carteira de Identidade nº 210.505.05-3 e do CPF nº 148.017.897-73, residente e domiciliada em Avenida Djalma Beda Coube, nº 713 - Bloco 02 - Aptº 406 - Bairro Triângulo - Cantagalo - RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 21/2020, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização para o Centro Cultural de Cantagalo, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe - Duração do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato nº 038/2020, por 90 (noventa) dias a contar da data de 04/07/2020, a fim de estendê-lo até o dia 01/10/2020.
- 1.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 - O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso na obra deu-se por falta de estrutura de tubos para instalação da Iluminação Cênica, ocorrência documentada pela construtora em sua correspondência datada em 17/06/2020 e o posicionamento do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, em seu Ofício nº 14 de 30/06/2020

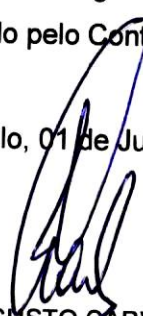
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

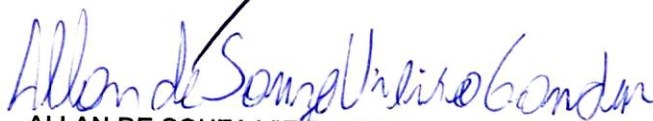
Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 057/2019, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 01 de Julho de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALLAN DE SOUZA VIEIRA GANDUR 14801789773
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 503.451.337-49

2 
CPF: 138.737.077-8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 537/2020
Fundo Municipal de Turismo
Contrato nº 38/2020
Pregão Presencial nº 21/2020

A Secretaria Municipal de Turismo remete a Assessoria Jurídica minuta de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 38/2020 visando sua prorrogação, solicitado pelo contratado, sob a justificativa de que não é possível executar os serviços contratados, objeto do contrato original, visto não existir no local a estrutura dos tubos e a instalação de energia elétrica específica para dar funcionalidade a iluminação cênica, pelo que diante disso, o contratado requer a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até se conclua a instalação de tubos e energia específica para receber a iluminação cênica no local.

O Secretário de Turismo no ofício nº 14/2020, datado de 30 de junho de 2020, ratifica as justificativas do contratado, informando ainda a existência de processo administrativo em andamento para instalação da estrutura dos tubos e a instalação de energia elétrica específica para dar funcionalidade à iluminação cênica.

O citado ofício do Secretário de Turismo atesta em sua justificativa que assiste razão ao contratado, confirmando os fatos supervenientes e impedimentos que causaram o retardamento da execução dos serviços estranhos a vontade do contratado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados tem fato superveniente causado pelas intempéries relatadas, tendo base legal disciplinada no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que as intempéries ocorridas justificadas pelo contratado e afirmado pelo ente público prejudica realmente o andamento das etapas do serviço contratado, resultando diretamente no impedimento ou retardamento de continuidade e execução do serviço contratado, prejudicando o curso normal do objeto contratado, como ocorre no presente caso por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios a vontade da contratada conforme atesta a justificativa do setor de engenharia.

Portanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir agi corretamente a Secretaria de Turismo em permitir que o aditivo de prorrogação para que a contratada conclua a serviço que depende da conclusão de outro serviço que não é objeto do serviço contratado,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Desta forma, entendo correta a medida tomada pela Secretaria em permitir o aditivo ao contrato à conclusão dos serviços contratados.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento dos serviços.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e expressamente atestado e ratificado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Turismo com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

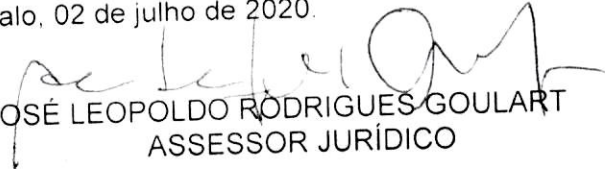
Em virtude da fundamentada justificativa, com apoio no parecer técnico assinado por engenheiro da municipalidade houve necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 02 de julho de 2020.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO